

Nota Informativa nº 3159/2016-MP

Assunto: Altera o Anexo XLVI do PLC nº 033/2016, referente aos valores da gratificação de qualificação constantes do Anexo XX da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, referente aos servidores públicos pertencentes ao Plano de Carreiras para a área de Ciências e Tecnologia.

Questões relevantes:

- A tabela constante do Anexo XLVI do PLC - 033/2016 não contemplou o cargo de Técnico (níveis I, II e III), conforme Anexo XX da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.
- Isso implica na interrupção do pagamento da Gratificação de Qualificação, ora percebida por aproximadamente 8.000 mil servidores ocupantes dos cargos de Técnico (níveis I, II e III).
- O impacto orçamentário na despesa de pessoal e encargos sociais já havia sido incorporado ao referido PLC.

Principais pontos da proposta:

- Correção de erro material verificado no Anexo XLVI, do PLC 033/2016, quando de sua remissão ao Anexo XX, da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que estabelece os valores da Gratificação de Qualificação destinada aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico níveis I, II e III, do Plano de Carreiras para a área de Ciências e Tecnologia.
 - Correção da denominação do cargo de Auxiliar Técnico I e II, também previsto no referido Anexo.
-

Notas Técnicas e Parecer:

1. **SEGRT:** Por meio da Nota Técnica nº 10.353/2016-MP, de 19 de julho de 2016, manifestou-se favoravelmente à proposta.
2. **CONJUR:** Por meio do Parecer Jurídico nº 00870/2016/CD/CGJAN/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 20 de julho de 2016, manifestou-se favoravelmente à proposta, com os ajustes propostos no item 15.

Encaminhe-se à consideração do Secretário-Executivo Adjunto, Substituto.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Programa

De acordo, encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr.º Ministro de Estado, com recomendação de aprovação.

RODRIGO TOLEDO COTA
Secretário-Executivo Adjunto, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA BRITO DE AVILA, Diretor**, em 20/07/2016, às 19:20.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA, Secretário-Executivo Adjunto, Substituto**, em 20/07/2016, às 22:03.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2161080** e o
código CRC **F442C349**.

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo XX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que estabelece os valores da Gratificação de Qualificação devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRAS PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 1º O Anexo XX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

ANEXO I
(Anexo XX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia

Tabela I - Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Técnico 3 Assistente 3	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	1.362,00	2.725,00
Técnico 2 Assistente 2	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
Técnico 1 Assistente 1	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

CLASSE	PADRÃO	Em R\$ GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Técnico 3 Assistente 3	III	793,36	1.542,41	3.085,88
	II	764,88	1.489,66	2.977,21
	I	738,50	1.436,91	2.874,88
Técnico 2 Assistente 2	VI	714,24	1.388,38	2.776,76
	V	687,86	1.339,85	2.678,65
	IV	663,60	1.292,38	2.583,70
	III	641,44	1.247,01	2.495,08
	II	619,29	1.203,76	2.406,46
	I	596,08	1.160,50	2.319,95
Técnico 1 Assistente 1	VI	576,03	1.119,36	2.238,71
	V	555,99	1.079,27	2.158,53
	IV	533,83	1.040,23	2.079,41
	III	515,90	1.002,25	2.005,56
	II	496,91	966,38	1.931,71
	I	476,86	929,46	1.858,91

Tabela III - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

CLASSE	PADRÃO	Em R\$ GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Técnico 3 Assistente 3	III	833,03	1.619,53	3.240,17
	II	803,12	1.564,14	3.126,07
	I	775,43	1.508,76	3.018,62
Técnico 2 Assistente 2	VI	749,95	1.457,80	2.915,60
	V	722,25	1.406,84	2.812,58
	IV	696,77	1.356,99	2.712,88
	III	673,51	1.309,36	2.619,83
	II	650,25	1.263,94	2.526,78
	I	625,88	1.218,53	2.435,94
Técnico 1 Assistente 1	VI	604,83	1.175,32	2.350,65
	V	583,78	1.133,23	2.266,46
	IV	560,52	1.092,24	2.183,38
	III	541,69	1.052,36	2.105,83
	II	521,75	1.014,70	2.028,29
	I	500,70	975,93	1.951,86

b) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Auxiliar 2 Auxiliar Técnico 2	VI	255,00	269,03	282,48
	V	248,00	261,64	274,72
	IV	242,00	255,31	268,08
	III	236,00	248,98	261,43
	II	230,00	242,65	254,78
	I	224,00	236,32	248,14
Auxiliar 1 Auxiliar Técnico 1	VI	215,00	226,83	238,17
	V	209,00	220,50	231,52
	IV	204,00	215,22	225,98
	III	199,00	209,95	220,44
	II	194,00	204,67	214,90
	I	189,00	199,40	209,36

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, interino

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de lei que altera o Anexo XX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que estabelece os valores da Gratificação de Qualificação devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.
2. Trata-se de correção de erro material verificado no Anexo XLVI, do PLC 033/2016, quando de sua remissão ao Anexo XX, da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que estabelece os valores da Gratificação de Qualificação destinada aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico níveis I, II e III, e de Auxiliar Técnico, níveis I e II, do Plano de Carreiras para a área de Ciências e Tecnologia.
3. Cabe esclarecer que a tabela constante do Anexo XLVI, do PLC - 033/2016 não contemplou o cargo de Técnico (níveis I, II e III) e de Auxiliar Técnico, níveis I e II, conforme Anexo XX da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, originalmente proposto no texto do PCL-033/2016.
4. Esta proposta afasta a interrupção do pagamento da Gratificação de Qualificação, ora percebida por mais de 8.000 (oito mil) servidores ocupantes dos cargos citados, evitando a redução remuneratória desses servidores, bem assim a consequente judicialização da matéria e, sobretudo, a paralização de suas atividades laborais no âmbito dos órgãos de ciências e tecnologia.
5. A propósito, a correção ora apresentada teve o seu impacto orçamentário na despesa de pessoal e encargos sociais, já incorporado ao PLC 033/2016, relativo ao Plano de Carreiras para a área de Ciências e Tecnologia, previsto no referido PLC.
6. Essas são, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor o anexo Projeto de lei, que altera o Anexo XX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que estabelece os valores da Gratificação de Qualificação devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências

Necessidade de se promover a alteração do Anexo XX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que estabelece os valores da Gratificação de Qualificação devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

Encaminhamento de Projeto de Lei que altera o Anexo XX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que estabelece os valores da Gratificação de Qualificação, contemplando o cargo de Técnico (níveis I, II e III) e de Auxiliar Técnico, níveis I e II, que por erro material no Anexo XLVI, do PLC - 033/2016 não foram identificados.

3. Alternativas existentes às medidas propostas

Não se aplica.

4. Custos

Não se aplica.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência)

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)

Não se aplica.

7. Alterações propostas (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público

Assunto: **Altera o Anexo XX da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, referente aos servidores públicos pertencentes ao Plano de Carreiras para a área de Ciências e Tecnologia (Técnico e Auxiliar).**

À ASTEC,

Encaminho novas minutas de PL (2163693) e EM (2163694) de acordo com a orientação da Consultoria Jurídica deste MP, conforme item 15 do Parecer Jurídico nº 00870/2016/CD/CGJAN/CONJUR-MP/CGU/AGU.

Atenciosamente,

Brasília/DF, 20 de julho de 2016.

JANE MENDONÇA

Diretora, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **JANE CARLA LOPES MENDONÇA, Diretor-Substituto**, em 20/07/2016, às 20:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2163695** e o código CRC **3FFAF84A**.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público

Departamento de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas

Nota Técnica nº 10578/2016-MP

ASSUNTO: Pagamento da Gratificação de Qualificação – GQ, aos cargos de Técnico e Auxiliar das carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Referência: Processo nº 05210.004229/2016-37

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de consulta à Consultoria Jurídica – CONJUR deste Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP a respeito de pagamento de Gratificação de Qualificação – GQ aos cargos de níveis intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia constantes no Anexo XX, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

ANÁLISE

2. O PLC 33/2016 que altera a remuneração de servidores e empregados públicos; dispõe sobre gratificações de qualificação e de desempenho; estabelece regras para a incorporação de gratificações às aposentadorias e pensões; e dá outras providências, em fase de sanção, traz em seu anexo XCVI a alteração ao Anexo XX da Lei nº 11.907, de 2009, onde constam os valores a serem percebidos, a título de Gratificação de Qualificação – GQ aos cargos de níveis intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

3. Ressalta-se, porém, que o Anexo XCVI do referido PLC, que faz referência ao Anexo XX da Lei nº 11.907, de 2009, por erro material, deixou de explicitar no item a) e em suas tabelas II e III o cargo de técnico (níveis 1, 2 e 3) e de auxiliar (níveis 1 e 2), na tabela constante do item b).

4. Além disso, ressaltamos que a própria Lei nº 11.907, de 2009, hoje em vigor, apresenta um erro material no que diz respeito à não mencionar os dois cargos de auxiliar em sua tabela b), do Anexo XX.

5. A mesma Lei, traz em seu art. 56 que: *“Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de níveis intermediário e auxiliar de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infraestrutura, quando em efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores constantes do Anexo XX desta Lei.”*, ou seja, a lei explicita os cargos que fazem jus à percepção da GQ.

6. Cabe mencionar que, como anteriormente apreciado pela CONJUR/MP, por meio do Parecer nº 00870/2016/CD/CGJAN/CONJUR-MP/CGU/AGU, está sendo encaminhada nova redação do Anexo XX, da Lei nº 11.907, de 2009 para corrigir o erro material apontado no PLC33/2016.

7. O referido parecer, em seu item 10, traz a indicação de que *“disposto no art. 56 da Lei nº 11.907, de 2009, a Gratificação de Qualificação é devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia. Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.691, de 1993, a Carreira de Desenvolvimento Tecnológico é composta pelos cargos de Tecnologista, Técnico e Auxiliar. Por seu turno, de acordo com o art. 11 da Lei nº 8.691, de 1993, a Carreira de Gestão,*

Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia é constituída pelos cargos de Analista em Ciência e Tecnologia, Assistente e Auxiliar.” e em seu item 11 aponta que: “Assim, fica claro que, ao conceder a GQ aos titulares dos cargos de nível auxiliar integrantes da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, a Lei nº 11.907, de 2009, pretendeu abranger os cargos de auxiliar e de auxiliar técnico. Trata-se, pois, de correção de um equívoco na tabela, e não de concessão de GQ a uma grupo de servidores anteriormente não contemplados.”

8. Neste sentido, sugerimos o envio desta Nota Técnica à CONJUR/MP para verificar a possibilidade de pagamento da Gratificação de Qualificação – GQ, aos cargos de Técnico e Auxiliar das carreiras e nos termos do art. 56, citados acima, mesmo com a sanção e manutenção do erro material constante do PLC 33/2016 até a publicação de novo regulamento que corrija as referências aos cargos em questão nas tabelas que compõem o Anexo XX, da Lei nº 11.907, de 2009.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, sugere-se a tramitação da presente nota à CONJUR-MP para manifestação.

À consideração superior.

Brasília-DF, 25 de julho de 2016

JANE CARLA LOPES MENDONÇA

Diretora, Substituta

Aprovo. Encaminhe-se à CONJUR/GM.

Brasília-DF, 25 de julho de 2016

AUGUSTO AKIRA CHIBA

Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **JANE CARLA LOPES MENDONCA, Diretor-Substituto**, em 25/07/2016, às 10:05.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA, Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público**, em 25/07/2016, às 10:25.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2176602** e o código CRC **21309E24**.